

LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre crédito especial para indenização de danos morais.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00, destinado a reembolsar as despesas do processo 1779/82 do interesse do senhor Renam Marques.

Artigo 2º - Este crédito especial ficará classificado no orçamento vigente sob a seguinte denominação e codificação:
TABELA I

CRIAÇÃO

0307021227 A Ação de Indenização Cr\$ 100.000,00

CORRENTES

3.1.3.2 – Sentenças Judiciais Cr\$ 100.000,00.

Artigo 3º - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com a anulação parcial da seguinte verba:

0842188239 Outros Serviços e encargos Cr\$ 100.000,00

ATIVIDADE CORRENTES

3.1.3.2 Cr\$ 100.000,00

3.1.3.3

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 1.982 – 18º Ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal